



**DECRETO Nº 033 DE 18 DE MAIO DE 2020**

Dispõe sobre intensificação de medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da curva de disseminação da Covid-19 no Município de Salgueiro, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO-PE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e;

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, mediante a garantia de políticas e medidas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

**Considerando** que cabe ao Poder Público, de acordo com os princípios da prevenção e da precaução, adotar as medidas administrativas para determinar a suspensão das atividades que possam representar risco à saúde pública, notadamente em período de mobilização pública visando ao acautelamento para evitar o contágio do vírus;

**Considerando** decisões tomadas pelo Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública (COE);

**Considerando** a ampliação do número de casos confirmados da Covid-19 no Município de Salgueiro-PE;

**Considerando** a necessidade de se reduzir a velocidade de propagação da Covid-19 no Município,

**DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre intensificação de medidas restritivas, de modo excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19.

Parágrafo único. Permanecem em vigor todas as medidas restritivas instituídas anteriormente pelo Poder Executivo Municipal de enfrentamento à Covid-19.

**CAPÍTULO I**  
**DA OBRIGATORIEDADE DE USO DE MÁSCARAS**



Art. 2º É obrigatória em todo território do Município de Salgueiro, a utilização de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular em vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais.

§ 1º A utilização de máscara prevista no *caput* é compulsória nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

§ 2º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir a utilização de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 3º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar devem fornecer as máscaras, ainda que artesanais, a seus servidores, funcionários e colaboradores.

§ 4º Excetuam-se da aplicação das regras contidas neste artigo os profissionais de saúde, de segurança pública e outros em relação aos quais haja normas técnicas específicas.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CONTROLE DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS E DE PESSOAS**

Art. 3º Fica estabelecida, no período de 20 a 31 de maio de 2020, a restrição de entrada, saída e circulação de veículos e pessoas no Município de Salgueiro.

§ 1º Apenas será admitida a circulação de veículos e pessoas que estejam em deslocamento para os fins de:

I - atendimento de necessidades essenciais de aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos e produtos de higiene;

II - obtenção de atendimento ou socorro médico;

III - prestação ou utilização de serviços bancários ou atividades análogas;

IV - deslocamento ao terminal rodoviário;

V - desempenho de atividades e serviços considerados essenciais, indicados pelo Poder Executivo Estadual;

VI - atendimento a intimação ou notificação de autoridade pública, para comparecimento presencial em hora e dia marcados;

VII - condução de menores de idade entre as residências dos responsáveis pela guarda compartilhada.



§ 2º Os deslocamentos autorizados no § 1º podem ter por objetivo o atendimento de necessidades de caráter individual ou o auxílio a pessoa do grupo de risco ou socialmente vulnerável.

§ 3º As pessoas que precisarem sair de casa para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais devem se dirigir a estabelecimentos próximos à sua residência, preferencialmente.

§ 4º Os deslocamentos em veículos particulares, com exceção dos que prestam serviços de transporte coletivo de passageiros e dos que se destinam a uma finalidade emergencial, em especial a obtenção de atendimento ou socorro médico, somente poderá ser realizado com até 3 (três pessoas) por veículo, inclusive o motorista.

§ 5º Fica proibido a permanência de pessoas nos parques, praças, espaços públicos ou comunitários de lazer e nas quadras poliesportivas do Município de Salgueiro-PE.

Art. 4º A prestação de serviços de transporte de passageiros, incluindo serviços de ônibus, táxi e transporte alternativo, fica restrita aos deslocamentos relativos às situações previstas no §1º do art. 3º.

§ 1º - O transporte alternativo deverá funcionar respeitando a capacidade máxima de passageiros fixada em 60% (sessenta por cento).

§2º - O transporte alternativo oriundo dos Distritos com destino à sede funcionará mediante rodízio, apenas sendo permitido o seu funcionamento da seguinte forma:

- I – Umãs: Segunda e terça-feira;
- II – Pau ferro: terça e quarta-feira;
- III – Conceição das Crioulas: Quarta e quinta-feira;
- IV – Campinhos e Vasques: Quinta e sexta-feira;

### **CAPÍTULO III**

#### **DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES AUTORIZADAS E DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS**

Art. 5º Os estabelecimentos públicos e privados que exercem as atividades e serviços considerados essenciais, cujo funcionamento está permitido, devem obedecer às regras de redução de circulação de pessoas, de uso de máscaras, de higiene e de distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento, e observar as exigências estabelecidas em normas complementares da Secretaria de Saúde, já em vigor ou que venham a ser editadas.

Art. 6º Os supermercados e hipermercados devem observar as seguintes restrições e adequações:



I - restrição de entrada de número de clientes somente até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, limitando-se a entrada a 1 (uma) pessoa por entidade familiar;

II - disponibilização de álcool gel na entrada e nos caixas.

#### **CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 7º Para efeito da fiscalização da restrição à circulação de veículos, os empregadores privados, os empresários, os profissionais autônomos e os dirigentes e gestores de órgãos e entidades públicos, deverão firmar Declaração de Atividade ou Serviço Essencial, conforme modelos constantes dos Anexos I a IV, em nome próprio ou dos profissionais que realizam as atividades e prestam os serviços essenciais, cuja apresentação impressa ou em meio digital será obrigatória, juntamente com o respectivo documento de identidade e comprovante de residência, quando solicitado pelas autoridades estaduais ou municipais.

Parágrafo único. É dispensada a apresentação da Declaração a que se refere o *caput* pelos trabalhadores da área de saúde, de segurança pública e de imprensa, desde que apresentem o documento comprobatório de seu registro no respectivo conselho, carteira funcional ou similar.

Art. 8º Para efeito da fiscalização da restrição à circulação de pessoas e veículos em vias públicas, as pessoas que precisarem sair de casa para adquirir bens, produtos ou serviços essenciais, deverão portar, juntamente com o respectivo documento de identidade, o comprovante de residência ou outro documento idôneo que justifique o destino e a finalidade essencial do deslocamento.

Art. 9º. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, ou outro instrumento legal que venha a cominar sanção mais específica, além da responsabilidade civil e/ou penal cabíveis.

#### **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. A restrição à circulação de pessoas prevista no art. 3º não se aplica a catadores e a pessoas em situação de rua.

Parágrafo único. A Secretaria de Desenvolvimento Social deverá prestar atendimento e orientação às pessoas em situação de rua e em condições de vulnerabilidade social, seguindo as recomendações das autoridades de saúde.



Art. 11. Ficam prorrogados, até o dia 31 de maio, os Decretos 013, de 17 de março de 2020 e 015, de 20 de março de 2020.

Art. 12. No período de 18 e 19 de maio de 2020, as autoridades públicas responsáveis pela fiscalização e garantia do cumprimento do presente ato normativo, prestarão informação e orientação à população, relativamente às restrições constantes deste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Salgueiro-PE, 18 de maio de 2020.

**CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO**  
**PREFEITO**



## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE OU SERVIÇO ESSENCIAL ESTABELECIMENTO PRIVADO

NOME DA EMPRESA, ENDEREÇO COMPLETO, CNPJ, por seu representante legal NOME E CPF, **DECLARA** o que segue:

A Nome da Empresa dedica-se a descrever atividades da empresa enquadrando-a em uma das atividades essenciais previstas no Anexo I do Decreto Estadual nº 49.017, de 11 de maio de 2020.

Nome do colaborador, número do RG, do CPF, endereço residencial trabalha nesta empresa, ocupando a posição de cargo do colaborador.

Em razão das atividades desenvolvidas pelo mencionado colaborador, faz-se necessário seu deslocamento entre sua residência e o estabelecimento da empresa, para evitar a interrupção de atividades e serviços essenciais.

O declarante e o portador desta Declaração ratificam a sua veracidade e têm ciência quanto à responsabilidade criminal em caso de falsidade.

Salgueiro (PE), de de 2020.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA  
NOME DA EMPRESA  
(Informar telefone para verificação das informações  
por parte das autoridades estaduais e municipais)



**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE OU SERVIÇO ESSENCIAL**

**SERVIDOR PÚBLICO**

(em papel timbrado)

Nome do órgão ou entidade, integrante da estrutura do Poder Executivo/Legislativo/Judiciário Estadual/Federal/Municipal, com sede em Cidade/PE, endereço completo, por seu dirigente/gestor inserir nome e cargo **DECLARA** o que segue:

Nome do servidor, matrícula e cargo, endereço residencial trabalha neste órgão e, em razão das atividades desenvolvidas pelo mencionado colaborador, faz-se necessário seu deslocamento entre sua residência e o local de trabalho, para evitar a interrupção de serviço público essencial.

O declarante e o portador desta Declaração ratificam a sua veracidade e têm ciência quanto à responsabilidade criminal em caso de falsidade.

Salgueiro (PE), de de 2020.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE  
NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

(Informar telefone para verificação das informações  
por parte das autoridades estaduais e municipais)



### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE OU SERVIÇO ESSENCIAL PRESTADO A PESSOA FÍSICA

NOME DO EMPREGADOR OU TOMADOR DO SERVIÇO, ENDEREÇO COMPLETO, CPF, DECLARA o que segue:

Nome do colaborador ou empregado, número do RG, do CPF, endereço residencial presta serviço essencial no âmbito de minha residência, realizando a atividade de auxílio, cuidado ou atenção a idoso/pessoa com deficiência/dificuldade de locomoção/grupo de risco (imunodeprimidos, hipertensos, diabéticos, doença respiratória), incluído no inciso XXIX do Anexo I do Decreto Estadual nº 49.017/2020.

Indicar o nome do empregador e a comprovação da necessidade (data de nascimento, no caso de idoso; atestado ou declaração do médico nos outros casos)

Em razão das atividades desenvolvidas pelo mencionado colaborador, faz-se necessário seu deslocamento entre sua residência e o domicílio acima indicado, para evitar a interrupção de serviço essencial.

O declarante e o portador desta Declaração ratificam a sua veracidade e têm ciência quanto à responsabilidade criminal em caso de falsidade.

Salgueiro (PE), de de 2020.

ASSINATURA DO EMPREGADOR OU TOMADOR DO SERVIÇO  
(Informar telefone para verificação das informações  
por parte das autoridades estaduais e municipais)





**ANEXO IV**

**AUTODECLARAÇÃO DE ATIVIDADE OU SERVIÇO ESSENCIAL  
EMPRESÁRIO OU PROFISSIONAL AUTÔNOMO**

NOME DO DECLARANTE, PROFISSÃO, ENDEREÇO COMPLETO, CPF/CNPJ,

**DECLARA** que se dedica a descrever a atividade ou serviço prestado, enquadrando em uma das atividades essenciais previstas no Anexo I do Decreto Estadual nº 49.017, de 11 de maio de 2020.

Em razão da atividade/serviço mencionado, faz-se necessário meu deslocamento entre minha residência e informar o endereço onde presta o serviço.

O declarante ratifica a veracidade desta Declaração e tem ciência quanto à responsabilidade criminal em caso de falsidade.

Salgueiro (PE), de de 2020.

ASSINATURA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS  
(Informar telefone para verificação das informações  
por parte das autoridades estaduais e municipais)